



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2066 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETOMUNICIPAL 7.407/2024

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município em consonância com o artigos 72, 253 E 267 da Lei n.º 001/2021 – Código Tributário Municipal.

Considerando: Considerando a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

Considerando o Processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0412/2024, de 08 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2024 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a V, que fazem parte deste Decreto.

Art. 2º As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que estarão disponíveis no site da prefeitura ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

Parágrafo Único. O contribuinte que não retirou pagamento pela Internet através do site da prefeitura, www.jeronimomonteiro.es.gov.br, poderá também retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº. 300 - Centro - Jerônimo Monteiro,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2066 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ES, CEP 29.550-000 ou em outro local pré-estabelecido e/ou, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

Art. 3º Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2023, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do artigo 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a V.

§ 1º Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

§ 2º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§ 3º Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajustemonetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

§ 5º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos documentos conforme decreto 6773/2021 e instrução normativa 006/2021.

Art. 4º Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, até o mês de outubro do ano que antecede o exercício do tributo que pleiteará o benefício, conforme Seção 3, artigo 414, 415 e 416, da Lei 001/2021 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2066 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 5º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Serviços Públicos, em cotas únicas ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a V.

Art. 6º Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Fiscalização de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF do exercício 2024, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2024, conforme anexo III e IV.

Art. 7º A cobrança anual da taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo serão feita juntamente com o IPTU conforme o Anexo I.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de Janeiro de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2066 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL 2024			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA		31/05/2024	10%
2ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA		28/06/2024	0%
OU			
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO		VENCIMENTO	DESCONTO
Parcelado	1ª Parcela	28/06/2024	0%
	2ª Parcela	31/07/2024	0%
	3ª Parcela	30/08/2024	0%
	4ª Parcela	30/09/2024	0%
	5ª Parcela	31/10/2024	0%



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2066 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO II

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Variável) - Artigo 251, 252 e 253 da Lei Complementar nº 001/2021.	
PARCELAS	VENCIMENTO
1ª Parcela	10/02/2024
2ª Parcela	10/03/2024
3ª Parcela	10/04/2024
4ª Parcela	10/05/2024
5ª Parcela	10/06/2024
6ª Parcela	10/07/2024
7ª Parcela	10/08/2024
8ª Parcela	10/09/2024
9ª Parcela	10/10/2024
10ª Parcela	10/11/2024
11ª Parcela	10/12/2024
12ª Parcela	10/01/2025

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo) - Artigo 251, 252 e 253 da Lei Complementar nº 001/2021.	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	10/03/2024



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2066 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO III

Taxa de Fiscalização de Licença de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária – TLLF e VISA		
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA	31/01/2024	5%
E/OU		
1ª Parcela	31/01/2024	0%
2ª Parcela	29/02/2024	0%

ANEXO IV

Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – Não Enquadradas na Lei Complementar 001/2021 e suas alterações	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	31/01/2024

ANEXO V

Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro.	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	31/01/2024